

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO SF Nº 08/2021

PROCESSO: 6017.2020/0057445-5.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

OBJETO: Prestação de serviços mensais de cômputo do “Índice de Preço ao Consumidor nos termos da Proposta de Janeiro/2021 SEI nº 038145708 para a sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Líbero Badaró, 190 - Centro, São Paulo/SP no Município de São Paulo”.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusula quinta do Contrato SF nº 08/2021 e Prorrogação Contratual

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, situada na Rua Líbero Badaró, 190 - Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Coordenador de Administração, Sr. **DANILO HATSUMURA**, conforme delegação de competência da Portaria SF nº 78, de 27/03/2019, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, CNPJ nº 43.942.358/0001-46, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, Vila São Francisco, São Paulo, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, e perante as testemunhas abaixo assinadas, vêm, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato SF nº 08/2021, consoante despacho autorizatório exarado no SEI nº 102253765, do processo 6017.2020/0057445-5, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência do Contrato em referência fica prorrogado, a partir de 09/05/2024, por mais um período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2. Fica alterado a “CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS” do Contrato SF nº 08/2021

Onde se lê:

“CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não será concedido reajuste de preços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

5.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, nos termos do disposto no Decreto 48.971/07, utilizando-se o índice “Consultoria”, divulgado por Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

5.3. As condições acima estabelecidas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.”

Leia-se:

“CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não será concedido reajuste de preços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

5.2. Os preços contratuais serão reajustados observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Art. 128 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, desde que não ultrapassem os valores praticados em mercado.

5.3. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.3.1. O índice previsto no item 5.3. poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.3.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.3. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4. As condições acima estabelecidas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3. O valor mensal da presente prorrogação, será mantido em **R\$ 33.866,79** (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor total do contrato de **R\$ 406.401,48** (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e um reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4. A contratada **NÃO RENUNCIA** o direito patrimonial ao reajuste de preços, previsto na cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes deste Aditivo onerarão a dotação orçamentária nº17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.0 e 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos, no que não colidirem com as disposições deste.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes, o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

DANILO
HATSUMURA [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
DANILO
HATSUMURA [REDACTED]
Dados: 2024.05.06 13:42:16 -03'00'

DANILO HATSUMURA

Coordenador de Administração da Secretaria Municipal da Fazenda

CARLOS ANTONIO
LUQUE [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
LUQUE [REDACTED]
Dados: 2024.04.30 15:46:23
-03'00'

MARIA HELENA GARCIA
PALLARES ZOCKUN [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARIA HELENA
GARCIA PALLARES ZOCKUN [REDACTED]
Dados: 2024.04.30 15:30:59 -03'00'

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

SATRIA DE MORAIS SANT
ANA [REDACTED]

Assinado de forma digital por SATRIA DE
MORAIS SANT ANA [REDACTED]
Dados: 2024.04.30 16:48:18 -03'00'

Renato Firmo
Pezzuti [REDACTED]

Assinado de forma digital por
Renato Firmo Pezzuti
[REDACTED]
Dados: 2024.04.30 15:16:30
-03'00'